



CIRCULAR CGJ N. 55 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

EXECUÇÃO PENAL. MEDIDA DE SEGURANÇA. SAÚDE MENTAL. HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO – HCTP. CIRCULAR. ORIENTAÇÃO. NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO E DEFERIMENTO DE VAGA DE INTERNAÇÃO ANTES DO ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE. Autos n. 0000309-02.2015.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados e chefes de cartório com competência em matéria criminal e execução penal cópias do parecer (fls. 41-44) e da decisão (fl. 45) exarados nos autos acima referidos para ciência e providências necessárias.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0000309-02.2015.8.24.0600

Pedido de Providências

Requerente e Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se circular aos magistrados com competência em matéria criminal e execução penal, com cópia do parecer retro e desta decisão, para ciência e providências necessárias.

3. Cientifique-se a CEPEVID e o HCTP, por meio eletrônico, com cópia do parecer e desta decisão.

4. Após, cumpridos tais comandos, retornem os autos conclusos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 28 de abril de 2015.

Desembargador Luiz César Medeiros

Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0000309-02.2015.8.24.0600

Pedido de Providências

Requerente e Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

EXECUÇÃO PENAL. MEDIDA DE SEGURANÇA. SAÚDE MENTAL. HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO – HCTP. CIRCULAR. ORIENTAÇÃO. NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO E DEFERIMENTO DE VAGA DE INTERNAÇÃO ANTES DO ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente iniciado por este Núcleo V, após reunião realizada no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), cujo objetivo primordial visa à concretização de ações com o intuito de minimizar alguns problemas enfrentados pela instituição.

Juntada de ata de reunião e documentos às fls. 01-39.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

Em síntese, o relatório.

A reunião realizada em 24/02/2015 (fls. 01-04) contou com a participação do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da comarca da Capital, da Defensora Pública do Estado, de representantes da Corregedoria-Geral da Justiça e da Coordenadoria da Execução Penal e Violência Doméstica, bem como da direção do HCTP. Dentre uma das preocupações da instituição, está a grande quantidade de pedidos para cumprimento de medida de segurança, gerando fila de



espera para internação.

Salienta-se que o HCTP é o único Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Estado, atendendo apenas pessoas do sexo masculino submetidas à medida de segurança. Além disso, ressalta-se que, atualmente, o HCTP possui 76 vagas e 122 pacientes internados, com uma lista de espera para internação de mais de 50 pacientes.

A entrada de pacientes na instituição tem-se dado de quatro maneiras: presos que sofrem um surto psicótico agudo no cárcere; presos cautelares submetidos à medida de segurança; pessoas submetidas ao exame de sanidade mental e com diagnóstico de internação imediata; e aqueles que respondem a processo criminal em liberdade e são submetidos à medida de segurança.

Apesar dos avanços trazidos pela legislação e assistência aos portadores de transtornos mentais, a temática das medidas de segurança tem sido pouco aprofundada na Reforma Psiquiátrica Brasileira, permanecendo a necessidade do fortalecimento da rede de atenção extra-hospitalar e da capacitação dos profissionais da Saúde e da Justiça para o redirecionamento da assistência aos pacientes e egressos dos Hospitais de Custódia.

Cabe ressaltar que, diferentemente de outras enfermidades, o transtorno mental se particulariza pelo fato de seu portador muitas vezes não se reconhecer como enfermo e por seu prognóstico figurar como uma incógnita, sem uma temporalidade previsível. Dessa forma, o cuidado e o tratamento ganham contornos impositivos para o doente, que raras vezes colabora conscientemente no processo de recuperação.

Em Santa Catarina, o processo de regionalização e hierarquização dos serviços de saúde mental tem sido construído de forma lenta e complexa. A falta de uma rede básica de assistência eficiente, inclusive aliada à inexistência de residências terapêuticas, tem gerado situações críticas, como o aumento da demanda no HCTP, destacando-se a necessidade de criar mecanismos a fim de evitar a institucionalização demasiada de pacientes.

A Resolução n. 5/2004, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, dispõe na diretriz n. 10, que “a conversão do tratamento



ambulatorial em internação só será feita com base em critérios clínicos, não sendo bastante para justificá-la a ausência de suporte sócio-familiar ou comportamento visto como inadequado”.

Já a diretriz n. 11 da mencionada Resolução, expõe que “a medida de segurança só poderá ser restabelecida em caso de novo delito e após sentença judicial. Os casos de reagudização de sintomatologia deverão ser tratados no serviço de referência local”.

Por sua vez, a Recomendação n. 35/2011, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança. A primeira recomendação é a de que os magistrados devem, sempre que possível, adotar a política antimanicomial em meio aberto na execução da medida de segurança.

Além disso, referida normativa orienta no sentido de que a política antimanicomial possua como diretriz a permissão, sempre que possível, para que o tratamento ocorra no meio social do paciente, visando sempre à manutenção dos laços familiares.

As orientações acima expostas procuram adequar o cumprimento das medidas de segurança conforme os princípios do Sistema Único de Saúde e as diretrizes da Lei n. 10.2016/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica).

Por essas razões, cabe a esta Corregedoria orientar os magistrados em relação às demandas existentes e às eventuais formas de proceder no enfrentamento das questões apresentadas na área da saúde mental, sempre respeitada a discricionariedade dos juízos em suas decisões.

Assim, considerando o alto número de pessoas internadas no HCTP, que está abrigando pacientes além de sua capacidade, entende-se prudente, neste momento, expedir circular aos magistrados com competência em matéria criminal e execução penal, orientando-os para, salvo melhor juízo, antes do encaminhamento do paciente ao HCTP, solicitar previamente a vaga e o respectivo deferimento.

Pelo exposto, **opino** pela expedição de circular aos magistrados e chefes de cartório com competência em matéria criminal e execução



penal, com cópia deste parecer, orientando-os para que o encaminhamento do paciente para cumprimento de medida de segurança de internação deverá ser precedido de solicitação e prévio deferimento do HCTP.

Após, cumpridos tais comandos, **opino** pelo retorno dos autos conclusos.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 28 de abril de 2015.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V